



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**PARECER Nº** 377/2018/CAL/CGAT/DILIC  
**PROCESSO Nº** 44011.003277/2018-78  
**INTERESSADO:** SOC DE PREV COMPL DO SISTEMA FED DA IND DO ESTADO DE SC  
**DOCUMENTO SEI:** 0128835  
**REFERÊNCIA:** Encaminhamento Padrão nº 06/2018, de 25 de maio de 2018  
**ASSUNTO:** Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios UNIVALIPREVIDÊNCIA, CNPB nº 1998.0055-18.

**EMENTA:** Entidade Fechada de Previdência Complementar. Alteração Regulamentar. Plano Patrocinado. Contribuição Definida. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 06, de 2003. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Instrução Previc nº 33, de 2016.

### RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 01 de junho de 2018, por meio do qual a entidade encaminha correspondência SUP nº 0334/2018, de 25 de maio de 2018 com proposta de alteração do regulamento do Plano de Benefícios UNIVALIPREVIDÊNCIA, CNPB nº 1998.0055-18.

2. A alteração proposta restringiu-se a alterar a penalização financeira devida pelo patrocinador e pelos participantes autopatrocinados no caso de não pagamento das contribuições na data prevista. Alterando-se assim os seguintes artigos:

a) **Artigo 57:** mudança na penalização financeira devida pelo patrocinador e pelos participantes autopatrocinados no caso de não pagamento das contribuições na data prevista, o que ensejará correção monetária calculada pro-rata dia, pela meta atuarial (indexador e taxa real de juros).

### ANÁLISE

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- a) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
- b) Texto consolidado do regulamento pretendido, com as alterações propostas em destaque;
- c) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;

- d) Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
- e) Cópia de divulgação no sítio da entidade, como comprovante de comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos;
- f) Concordância e ciência da patrocinadora ao inteiro teor das alterações regulamentares promovidas, por meio de correspondência s/n Fundação UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí, datada de 27 de abril de 2018;
- g) Parecer Atuarial; e
- h) Parecer Jurídico.

## CONCLUSÃO

5. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, conclui-se pela aprovação do requerimento.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

7. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BARROS DE SIQUEIRA, Chefe de Divisão**, em 04/07/2018, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador-Geral Substituto**, em 04/07/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 04/07/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0134931** e o código CRC **04A3105F**.